



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

## **Gabinete da Prefeita**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 2.155, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de subvenção social para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila, no importe de R\$ 7.000,00.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.624.528/0001-60, visando auxiliar no custeio de suas atividades.

**Art. 2º** A subvenção de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 7.000,00, (sete mil reais) para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

**§ 1º** A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no instrumento utilizado para firmar a parceria, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** Os prazos de vigência do instrumento utilizado para firmar a parceria,, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites previstos no art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e seus parágrafos, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 2.127/2022.

**Art. 3º** O instrumento utilizado para firmar a parceria após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

I - estatuto social, devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da diretoria em exercício;

III - último balanço contábil da entidade;

IV - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

V - relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade;

VI - comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VII - plano de trabalho.

**§ 1º** No instrumento utilizado para firmar a parceria, deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

## **Gabinete da Prefeita**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.*

I - o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;

II - o material adquirido ou serviço prestado;

III - o valor pago;

IV - a data de pagamento;

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

**§ 2º** No instrumento utilizado para firmar a parceria, deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.

**Art. 4º** Fica a entidade contemplada pela subvenção do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 11 de maio de 2023.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**Prefeita Municipal**

**PUBLICADO POR AFTXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**EM**

**11 / 05 / 2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**